



## DESPACHO DECISÓRIO

### IDENTIFICAÇÃO

Unidade <b>0818000 DERAT/SP</b>	Número do RPF/MPF <b>08.1.90.00-2012.04946-7</b>		
PROCESSO <b>10880.941531-2012-91</b>			
Nome / Nome empresarial <b>MARFRIG GLOBAL FOODS S/A</b>	CPF / CNPJ <b>03.853.896/0001-40</b>		
Logradouro <b>AV CHEDID JAFET, 222. BLOCO A. 5º ANDAR.</b>			
Bairro <b>VILA OLÍMPIA</b>	Cidade <b>SÃO PAULO</b>	UF <b>SP</b>	CEP <b>04551-065</b>

**PIS/PASEP INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA.  
PERÍODO DE APURAÇÃO 3º TRIMESTRE DE  
2011. CRÉDITOS VINCULADOS ÀS RECEITAS  
DE EXPORTAÇÃO.**

O contribuinte que apurar CRÉDITO do PIS/PASEP e da COFINS na forma das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 e não puder utilizá-lo na dedução de débitos da respectiva contribuição, poderá fazê-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a tributos administrados pela RFB e, na impossibilidade de utilizar esse crédito na forma acima citada, poderá solicitar, ao final do trimestre-calendário, o seu ressarcimento em dinheiro, observada a legislação específica aplicável à matéria, principalmente quanto aos créditos que somente podem ser utilizados para a dedução da Contribuição devida e aos créditos passíveis de ressarcimento ou compensação.

**PEDIDO DE RESSARCIMENTO DEFERIDO EM  
PARTE.**



Nome / Nome empresarial / CNPJ

MARFRIG GLOBAL FOODS S/A - 03.853.896/0001-40

## RELATÓRIO

1. Trata-se de sentença proferida em sede de Mandado de Segurança nº 00229208820144036100 que determinou a análise e conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias do Pedido de Ressarcimento constante do PER/DCOMP 42656.23959.170112.1.1.08-2660, no valor de R\$ 3.237.297,53, referente ao crédito do PIS/PASEP INCIDÊNCIA NÃO-CUMULATIVA vinculado às receitas de exportação do 3º trimestre do ano-calendário 2011.
2. Para dar início à auditoria dos créditos, foi emitido o Mandado de Procedimento Fiscal Diligência nº 08.1.90.00-2012.04946-7.
3. Segundo as conclusões exaradas na Informação Fiscal às fls. 236/247, a Autoridade competente apurou como resultado de sua fiscalização um montante passível de ressarcimento/compensação de R\$ 961.574,46 (fl. 247), com uma glosa de R\$ 2.275.723,07.
4. Considerando o resultado da fiscalização constante da Informação Fiscal às fls. 236/247 e tudo mais que no processo consta, proponho o **DEFERIMENTO PARCIAL** do Pedido de Ressarcimento de MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, CNPJ nº 03.853.896/0001-40, no montante de R\$ 961.574,46, referente ao crédito de PIS/PASEP do 3º TRIMESTRE DE 2011 vinculados às receitas de exportação.

MF/RFB/SRRF 8ª RF/DERAT/DIORT

CLOVES DA COSTA OLIVEIRA  
Auditor-Fiscal da RFB – MATR. 1292952  
22 / 12 / 2015

5. Em face das considerações contidas no despacho supra, que aprovo, com fundamento no Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, artigos 226 e 305, e na competência delegada pela Portaria DERAT/SP nº 372/2011, **DEFIRO PARCIALMENTE** o Pedido de Ressarcimento de MARFRIG GLOBAL FOODS S/A, CNPJ nº 03.853.896/0001-40, no montante de R\$ 961.574,46, referente ao crédito de PIS/PASEP do 3º TRIMESTRE DE 2011 vinculados às receitas de exportação.

## ORDEM DE INTIMAÇÃO

6. Encaminhe-se à DERAT/DIORT/APOIO para intimar o interessado a tomar ciência do presente despacho. Após ciência, encaminhe-se a DERAT/DIORT/EOPER para providências de sua alçada.

MF/RFB/SRRF 8ª RF/DERAT/SP

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO  
Auditor-Fiscal da RFB – Mat. 1220586  
CHEFE DA DERAT/DIORT  
Assinado digitalmente



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal do Brasil  
Delegacia Especial de Administração Tributária de São Paulo  
Divisão de Orientação e Análise Tributária



Nome / Nome empresarial / CNPJ

MARFRIG GLOBAL FOODS S/A – 03.853.896/0001-40

1) *Contribuinte* com Certificado Digital emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001:

**Poderão** solicitar a juntada de documentos através do Programa Gerador de Solicitação de Juntada (PGS), disponível para *download* no sítio da RFB: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), que já admite a inclusão de documentos não-pagináveis como: planilhas, bancos de dados, imagens, vídeos, áudios, entre outros, que contenham assinatura digital e estejam compactados em extensão zip. ou rar (leia o novo "Ajuda" do programa PGS).

2) Opcionalmente, apresentar em qualquer Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC, **preferencialmente**, o “Recibo de Entrega de Arquivos Digital” – READ, gerado no Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais – SVA, disponível no sítio da RFB e devidamente assinado pelo representante legal ou procurador, acompanhado da manifestação de inconformidade, recurso, recurso hierárquico e/ou impugnação.

3) Nos demais casos, **poderão** ser efetuadas as protocolizações de tais serviços nos CAC de sua jurisdição abaixo relacionados.

A manifestação de inconformidade, recurso, recurso hierárquico e/ou impugnação apresentados conforme itens 1 e 2, deverão seguir, **preferencialmente**, os procedimentos e as formas estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1412, de 22 de novembro de 2013, DOU de 25/11/2013 e suas alterações, disponíveis para consulta no sítio da RFB.

CAC PAULISTA	Rua Augusta, 1.582 – São Paulo, SP CEP 01304-001
CAC LAPA	Rua Schilling, 512 – São Paulo, SP CEP 05302-001
CAC LUZ	Av. Prestes Maia, 733 - 2º andar – São Paulo, SP CEP 01031-905
CAC SANTO AMARO	Rua Padre José de Anchieta, 76 – São Paulo, SP CEP 04742-000
CAC TATUAPÉ	Rua Tijuco Preto, 205 - São Paulo, SP CEP 03316-000

*Endereço para vista e cópia de processos:*

1) *Processos em papel* : *encaminhar-se ao CAC Paulista.*

2) *Processos digitais (constantemente no e-Processos), inclusive os informados em despachos decisórios eletrônicos encaminhar-se aos CACs Paulista, Lapa, Luz, Santo Amaro e Tatuapé.*